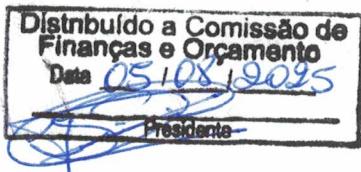




PROJETO DE LEI N. 009/2025



Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data 07/08/2025

Letycia Xavier

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13.722/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Taipas do Tocantins a Lei Federal n. 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada, localizados no Município de Taipas do Tocantins, deverão capacitar e manter em seus quadros professores e funcionários habilitados em noções de primeiros socorros.

§ 1º. A capacitação deverá ser ofertada anualmente para formação de novos profissionais e reciclagem dos já capacitados, garantindo a atualização constante dos conhecimentos.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros, garantindo a presença de ao menos um profissional habilitado durante todo o período de funcionamento do estabelecimento:

I - Para estabelecimentos com até 50 (cinquenta) alunos matriculados: no mínimo 2 (dois) profissionais capacitados por turno;

II - Para estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados: no mínimo 30% (trinta por cento) do quadro total de professores e funcionários por turno, assegurando um número nunca inferior a 3 (três) profissionais capacitados.

Art. 3º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no



caso dos estabelecimentos públicos, por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e tem por objetivo:

I – Capacitar os professores e demais funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializados, local ou remoto, se possível;

II – Ensinar a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

III – Capacitar os professores e os demais funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;

IV – Disponibilizar aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 4º Todos os estabelecimentos de ensino e recreação deverão manter um kit de primeiros socorros, montado conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde ou do Corpo de Bombeiros, contendo, no mínimo:

I - Luvas de procedimento;

II - Gazes esterilizadas e compressas;

III - Ataduras de diferentes tamanhos;

IV - Fita adesiva (esparadrapo ou micropore);

V - Tesoura sem ponta;

VI - Solução antisséptica (como clorexidina aquosa);

VII - Soro fisiológico;

VIII - Termômetro digital.

Parágrafo único. O kit de primeiros socorros deverá ser mantido em local sinalizado, de fácil acesso para os adultos, porém fora do alcance direto das crianças, e ter seus itens revisados e repostos semestralmente.

Art. 5º É obrigatória a afixação, em local visível e de grande circulação (como secretaria, pátio ou entrada principal), do Certificado de Conformidade "Escola Segura", a ser emitido



pela autoridade municipal competente, atestando o cumprimento desta Lei, bem como a lista nominal dos profissionais capacitados em cada turno.

Art. 6º. Os alunos de todos os anos da educação básica receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I** – A identificação de situações de emergências médicas;
- II** – Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência;
- III** – A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV** – Outras atividades e informações atinentes aos primeiros socorros.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados nas atividades que trata o *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I** - Notificação por escrito para regularização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias;
- II** - Multa no valor de 5 Unidades Fiscais do Município - UFM, caso a irregularidade não seja sanada no prazo;
- III** - Aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência;
- IV** - Cassação do alvará de funcionamento, em caso de nova reincidência, para estabelecimentos privados, ou a responsabilização administrativa e patrimonial do gestor público, no caso de estabelecimentos da rede municipal.

Art. 8º. Os estabelecimentos de ensino deverão estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, protocolos formais de acionamento rápido para a rede de urgência e emergência do município, definindo o fluxo de comunicação e encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar um Plano Anual de Capacitação e Verificação, contendo o cronograma de cursos, as metas de formação e as vistorias nos estabelecimentos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para auxiliar na execução dos cursos de capacitação previstos nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos **60 (sessenta) dias** de sua publicação, prazo necessário para a primeira adaptação dos estabelecimentos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipas do Tocantins/TO, aos 04 dias do mês agosto do ano de 2025.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.08.04 10:30:27 -03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita de Taipas do Tocantins



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa regulamentar, no âmbito de nosso município, a aplicação da Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida nacionalmente como “Lei Lucas”. Esta legislação, de profundo alcance social, nasceu de uma tragédia que poderia ter sido evitada e nos convoca a adotar uma postura proativa na proteção de nossas crianças e adolescentes.

O ambiente escolar, por sua própria natureza, é um espaço de grande dinamismo, onde crianças e adolescentes estão sujeitos a acidentes corriqueiros como engasgos, quedas, crises alérgicas e outros incidentes que, embora simples, podem ter consequências graves se não houver um atendimento inicial rápido e adequado. A presença de profissionais capacitados para agir nesses primeiros minutos é, portanto, um fator crucial que pode salvar vidas.

A aprovação desta lei, em sua forma detalhada, posiciona Taipas do Tocantins como um município que trata a segurança de suas crianças e adolescentes com a máxima prioridade, transformando a dor que inspirou a Lei Lucas em uma política pública de prevenção e cuidado. Contamos com o indispensável apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Maria do Socorro Carvalho dos Santos

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.08.04 10:30:55 -03'00'

Prefeita de Taipas do Tocantins



RECEBEMOS
Em 05/08/2025
Letycia Xavier
Câmara Municipal de Taipas

MENSAGEM 009/2025

A Sua Excelência

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipas do Tocantins – TO.
Câmara Municipal de Taipas/TO

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre regulamentação da Lei Federal n. 13.722/2018 (Lei Lucas), no âmbito do Município de Taipas do Tocantins.

O projeto de lei em anexo não se limita a transpor a legislação federal. Ele avança ao estabelecer critérios claros e objetivos para sua implementação em Taipas do Tocantins, definindo a proporção mínima de profissionais a serem capacitados, o conteúdo programático essencial para os cursos, a exigência de kits de primeiros socorros e a criação de protocolos de emergência integrados à nossa rede de saúde. Com isso, oferecemos segurança jurídica aos gestores e garantimos um padrão de cuidado em todas as nossas escolas, sejam elas públicas ou privadas.

Diante da inquestionável relevância e do alcance social da matéria, e confiante no elevado espírito público que norteia as decisões desta Casa, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos, o quanto antes, fortalecer a rede de proteção aos nossos estudantes.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros deste Legislativo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal, 04 de agosto de 2025.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS:49347519120
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.08.04 11:39:14 -03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal